



Resolução

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
SÃO GABRIEL-BA**

**Resolução nº 02 de 13 de Maio de 2020**

**Dispõe sobre a aprovação  
do Regimento Interno do  
CMAS.**

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 205 de 13 de Junho de 1997, alterada pelas Leis 605 de 05 de Setembro de 2016 e 661/ de 13 de Janeiro de 2017.

**Considerando** as suas competências estabelecidas pela Lei Municipal 205 de 13 de Junho de 1997, alterada pelas Leis 605 de 05 de Setembro de e 661 de 13 de Janeiro de 2017;

**Considerando** o Decreto nº 041 de 12 de Maio de 2020 que atualiza os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências

**RESOLVE:**

Art. 1º - **APROVAR**, nos termos da Ata 119 de 30 abril de 2020, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel-Ba, 13 de Maio de 2020

*Táiza Rocha Machado*  
Táiza Rocha Machado  
Presidenta do CMAS

Digitizado com Cam



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SÃO GABRIEL –BAHIA**

**CAPITULO I**

**NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, amparado pela Lei Federal nº 8742/93, criado e instituído pela Lei Municipal nº 205 de 13 de Junho de 1997 e alterada pelas Leis nº 650 de 05 de Setembro de 2016 e nº 661 de 13 de Janeiro de 2017, é um colegiado de caráter propositivo e deliberativo, constituído por representação paritária entre governo e sociedade civil, com funcionamento permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, órgão da Administração Pública Municipal de São Gabriel-Ba, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes da mesma categoria, atendendo a representatividade prescrita Lei de nº 661 de 13 de Janeiro de 2017.

I - Dez conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu equivalente:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade;

Digitizado com CamScanner



- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 1(um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

II – dez conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil sendo:

- a) 1(um) representante de Entidades Religiosas(Igreja Evangélica);
- b) 1(um) representante de Entidade Religiosa(Igreja Católica);
- c) 1(um) Representante de Associação Urbana;
- d) 1(um) Representante de Associação Rural;
- e) 1(um) Representante de Associação Quilombola

Art. 3º - Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa.

Parágrafo Único: Somente serão admitidos como membros do CMAS as organizações, associações ou entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento que atuam na área de Assistência Social no Município de São Gabriel-Ba

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:

- I - Representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito;
- II - Representantes da Sociedade Civil, serão indicados pelas Entidades em assembléias exclusivamente convocadas para esse fim.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Mesa Diretora (Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, escolhidos entre os conselheiros e observando a paridade);

Digitalizado com CamScanner



III – Comissões;

IV – Plenária.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – A função de conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizadas por este.

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificadas por escrito ao Conselho. III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS.

Art. 7º - Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Normatizar complementarmente as ações privadas no campo de assistência social;

IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais, desde que comprovada seu funcionamento;

V – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o Orçamento Municipal;

Digitalizado com Cam



- VI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social – SUAS;
- VIII – Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para funcionamento e o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;
- IX – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
- XI – Determinar critérios ao município para a concessão de benefícios eventuais;
- XII – Recorrer às pessoas ou entidades para colaborar com as comissões em assuntos específicos, podendo integrar em grupos de trabalho com prazo determinado;
- XIII – Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de acordo com o Artigo 22 da lei Federal nº 8.742 de 07.12.93;
- XIV – Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;
- XV – Acionar o CEAS e o Ministério Público como sua instância de recursos e de defesa, como garantia de suas prerrogativas legais;
- XVI – Informar ao CEAS e ao CNAS sobre cancelamento de registros de entidades ou organizações de assistência social, a fim de se tomar medidas cabíveis;
- XVII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XVIII – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XIX – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XX – Reformular e Aprovar seu Regimento

Digitizado com CamScanner



#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros;

Cabe a Plenária:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II – Instituir seus atos através de resolução aprovada pela maioria de seus membros e publicadas através de meios de comunicação do município, ou no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.

IV – Eleger o Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, escolhendo dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução por igual período;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades e organizações de Assistência Social, conforme legislação vigente;

VI – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, conforme lei 661\2017 e na legislação de assistência social vigente;

1º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará a aprovação de qualquer matéria com presença da maioria simples de seus membros.

2º - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente.

3º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

4º - O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando na ausência do respectivo titular.

Digitizado com CamScanner



5º - Na hipótese de empate far-se-á novas votações em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03 (três), permanecendo a situação, cabendo ao presidente da seção, o desempate.

6º - A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS, que em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente, sendo que no caso de ausência de ambos, a plenária elegerá, dentre os seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

7º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

8º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

9º - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 10º - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações a juízo da Plenária.

Art. 11º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 12º - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e de existência de "quórum" para instalação da Plenária;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento.

Art. 13º – A ordem do dia, organizada pela Secretária Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 14º – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogada por mais uma reunião.



2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 15º - Toda reunião será lavrada em ata.

#### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 16º - A Plenária do CMAS é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 17º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 18º - A Secretaria Executiva será composta por funcionários do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

1º - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento do CMAS.

#### **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 19º - Cabe à Secretária Executiva promover o necessário para a boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Cabe ainda,

- I - Executar as diretrizes e os planos de trabalhos aprovados pelo Conselho;
- II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, quando designado pelo Presidente;
- III - Prover sobre o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho, especialmente sobre:
  - a) - Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;
  - b) - Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;



- c) - Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
- IV – Designar comissões especiais, fixando-lhes as finalidades e prazo de duração de seus trabalhos; fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos planos e coordenar sua atuação;
- V – Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações do orçamento-programa;
- VI – Emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para execução dos objetivos do Conselho;
- VII – Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;
- VIII – Executar outras atividades correlatas.

#### **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 20º – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – Submeter à ordem do Dia à aprovação da Plenária do Conselho;
- IV – Tomar parte nas discussões;
- V - Baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;
- VI – Convocar o conselheiro escolhido pela Plenária para representar o CMAS junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.
- VII – Nomear os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX – Prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho
- X – Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 21º – Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;



III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Plenária;

Art. 22º – Ao Secretário compete:

I – Secretariar todas as reuniões, registrando-as em atas;

II – Juntamente com a Secretaria Executiva manter em perfeita ordem toda documentação a seu cargo, bem como dar conhecimento ao presidente de todos os assuntos, quer seja por correspondência ou não;

Art. 23º – O Secretário será substituído em caso de impedimento.

Art. 24º – Aos membros do CMAS compete:

I – Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – Requerer votação em regime de urgência;

III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que se julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único – A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerada como remuneração.



Art. 26º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do CMAS.

Art. 27º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

São Gabriel, 13 de Maio de 2020

  
Taiza Rocha Machado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Digitalizado com Cam